

FREDERICO AMADO
ANDRÉ LUIZ COELHO LISBOA
VINÍCIUS CAMARGOS MARTINS

Jurisprudência Previdenciária da

TNU

Organizada por assunto

6ª

edição

Revista, atualizada
e ampliada

2026



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

3.2. CONCEPÇÃO APÓS A PRISÃO

- PEDILEF nº 0500965-76.2016.4.05.8311/PE

Afirmada a tese de que, em princípio, o fato de o beneficiário ter sido concebido após a prisão ou ter nascido 300 dias após o recolhimento do segurado não impede, por si só, o direito ao auxílio-reclusão. (Boletim em 25.10.2017)

3.3. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

- PEDILEF nº 0513801-64.2018.4.05.8100/CE

A TNU entendeu que a norma do art. 77, § 2º, da Lei nº 8.213/91 também se aplica ao benefício de auxílio-reclusão, de modo que este pode ter prazo de duração inferior à prisão, observadas as hipóteses ali estabelecidas. (Boletim em 18.09.2019)

CAPÍTULO 3 – SALÁRIO-MATERNIDADE

1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA SEGURADA EMPREGADA

Tema	342	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Desafetado
Questão Controvertida	Saber se incide contribuição previdenciária, cota da empregada, sobre o salário-maternidade no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.				
Tese Firmada	Tema desafetado, em razão da afetação do Tema 1274/STF .				
Informações Complementares	 SCAN ME				
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Baixa dos autos
PEDILEF 5000526-28.2023.4.04.7209/SC	Juiz Federal Neian Milhomem Cruz	19/10/2023	22/11/2023	-	29/01/2024

2. FORMA DE CÁLCULO NO PERÍODO DE GRAÇA

Tema	202	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber qual a regra aplicável para o cálculo da renda mensal do salário-maternidade devido à segurada que, à época do fato gerador da benesse, se encontre no período de graça, com última vinculação ao RGPS na qualidade de segurada empregada.				
Tese Firmada	O cálculo da renda mensal do salário-maternidade devido à segurada que, à época do fato gerador da benesse, se encontre no período de graça, com última vinculação ao RGPS na qualidade de segurada empregada, deve observar a regra contida no artigo 73, inciso III, da Lei nº 8.213/91.				
Informações Complementares					
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 5075016-04.2016.4.04.7100/RS	Juiz Federal José Francisco Andreotti Spizzirri	21/02/2019	27/05/2019	-	02/07/2019

3. ADOÇÃO DE MENOR ACIMA DE 12 ANOS DE IDADE

Tema	344	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber se é devido salário-maternidade em razão de adoção de menor acima de doze anos de idade.				
Tese Firmada	É devido o salário-maternidade pelo prazo de 120 dias ao segurado ou segurada adotante de menor de dezoito anos de idade.				

Informações Complementares					
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 1006649-81.2020.4.01.3820/MG	Juiza Federal Lilian Oliveira da Costa Tourinho	19/10/2023	18/03/2025	-	28/04/2025

4. SEGURADA DESEMPREGADA

Tema	113	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber se a segurada desempregada faz jus à percepção de salário-maternidade.				
Tese Firmada	O salário-maternidade é devido mesmo nos casos de desemprego da gestante, hipótese em que deverá ser pago diretamente pela Previdência Social.				
Informações Complementares					
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 2010.71.58.004921-6/ RS	Juiz Federal Paulo Ernane Moreira Barros	13/11/2013	18/11/2013	-	03/12/2013

- PEDILEF nº 5010236-43.2016.4.04.7201/SC

O pagamento de indenização trabalhista à empregada demitida sem justa causa, correspondente ao período em que a gestante gozaria de estabilidade, exclui o fundamento racional

do pagamento do benefício de salário-maternidade, caso reste demonstrado que a quantia paga pelo ex-empregador abrange os salários que deveriam ser recebidos pela segurada no período da estabilidade. (Boletim em 14.09.2017)

5. DEMISSÃO

5.1. DURANTE O PERÍODO DE ESTABILIDADE

SALÁRIO-MATERNIDADE. DEMISSÃO. GESTANTE.

Tese reafirmada: A demissão da segurada empregada durante o período de estabilidade destinado à proteção da mulher gestante, previsto no art. 10, II, b do ADCT da CF/88, não afasta o direito à concessão do benefício de salário-maternidade de responsabilidade do INSS, posto se tratar de insofismável prestação de índole previdenciária que concretiza os direitos fundamentais previstos no art. 6º c/c art. 201, II da Carta Republicana de 1988.

PEDILEF nº 5044725-88.2020.4.04.7000/PR – Julgado em 14.12.2023 (Repositório TNU)

SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADA EMPREGADA COM RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO NO PERÍODO CORRESPONDENTE À ESTABILIDADE GESTACIONAL.

Reafirmação de tese: O pagamento de indenização trabalhista à empregada demitida sem justa causa ou o recebimento de remuneração, paga pelo empregador, à segurada empregada, correspondente ao período em que a gestante gozaria de estabilidade, exclui o fundamento racional do pagamento do benefício de salário-maternidade, caso reste demonstrado que a quantia paga pelo ex-empregador abrange os salários que deveriam ser recebidos pela segurada no período da estabilidade.

PEDILEF nº 0516428-41.2018.4.05.8100/CE – Julgado em 21.06.2021 (Repositório TNU)

5.2. SEM JUSTA-CAUSA

SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADA DEMITIDA SEM JUSTA CAUSA

Tese firmada: O pagamento de indenização trabalhista à empregada demitida sem justa causa, correspondente ao período em que a gestante gozaria de estabilidade, exclui o fundamento racional do pagamento do benefício de salário-maternidade, caso reste demonstrado que a quantia paga pelo ex-empregador abrange os salários que deveriam ser recebidos pela segurada no período da estabilidade.

PEDILEF nº 5010236-43.2016.4.04.7201/SC – Julgado em 14.09.2017 (Repositório TNU)

6. AO GENITOR, EM CASO DE ÓBITO DA SEGURADA, ANTES DA LEI 12.873/13

Tema	236	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Revisado – RE 1333622/MG
Questão Controvertida		Se é cabível o pagamento de salário-maternidade em favor do genitor, no caso de falecimento de segurada que a ele faria jus, no caso de o óbito da mãe ser anterior à edição da Lei nº 12.873/2013, que incluiu o art. 71-B na Lei nº 8.213/91.			
Tese Firmada		É cabível a concessão de salário-maternidade em favor do genitor segurado em caso de óbito da mãe ocorrido após o parto, pelo período remanescente do benefício, ainda quando o óbito tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Lei n. 12.873/2013 (que incluiu o art. 72-B na Lei 8.213/91).			
Informações Complementares		RE 1333266/MG: [...] Desse modo, se não existia, à época do falecimento da mãe, previsão de outorga do salário-maternidade ao genitor pelo tempo restante de percepção do benefício – o que só veio a ocorrer com a entrada em vigor da Lei n. 12.873/2013 –, a concessão do salário-maternidade sem previsão legal ofende o princípio tempus regit actum, bem assim viola a orientação constitucional quanto a se ter a indicação prévia da fonte de custeio (CF, art. 195, § 5º).[...]"			
Informações Complementares		 SCAN ME			

Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 0072880-17.2013.4.01.3800/MG	Juiza Federal Polyana Falcão Brito	06/11/2019	26/02/2021	-	18/08/2022

7. SEGURADA GESTANTE NA PANDEMIA COVID-19

Tema	335	Assunto	Direito Previdenciário /Tributário	Situação	Sobrestado - Tema 1290/STJ
Questão Controvertida	Saber se é devido o pagamento de salário maternidade à segurada gestante cujo serviço desempenhado é incompatível com a prestação de atividades à distância, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.151/2021, que prevê o afastamento das atividades presenciais da segurada gestante durante a emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus.				
Tese Firmada	Enquadra-se como salário-maternidade a remuneração paga às trabalhadoras gestantes afastadas por força da Lei 14.151/21, quando comprovada a incompatibilidade com o trabalho à distância e for inviável a alteração de suas funções.				
Informações Complementares	Tese do tema 1290/STJ: a) Nas ações em que empregadores buscam recuperar valores pagos a empregadas gestantes afastadas do trabalho durante a pandemia de COVID-19, a legitimidade passiva ad causam recai sobre a Fazenda Nacional, e não sobre o INSS; b) Os valores pagos às empregadas gestantes afastadas, inclusive às que não puderam trabalhar remotamente, durante a emergência de saúde pública da pandemia de COVID-19, possuem natureza jurídica de remuneração regular, a cargo do empregador, não se configurando como salário-maternidade para fins de compensação.  SCAN ME				

Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 5029053-17.2021.4.03.6100/SP PEDILEF 1050950-69.2021.4.01.3500/GO	Juíza Federal Lilian Oliveira da Costa Tourinho	16/08/2023	05/09/2024 05/09/2024	-	Sobrestado até o trânsito do Tema 1290/STJ

8. AVÓ GUARDIÃ

SALÁRIO-MATERNIDADE. AVÓ GUARDIÃ. PARENTALIDADE SOCIOAFETIVA.

Tese firmada: A expressão "para fins de adoção" do art. 71-A, "caput", da Lei nº 8.213/91, incluído pela Lei nº 10.421/2002 e alterado pela Medida Provisória nº 619/2013, convertida na Lei nº 12.873/2013, interpretada à luz do art. 227, § 6º, da Constituição Federal, não impede a concessão do salário-maternidade à(ao) avó(ô) que tenha obtido a guarda judicial da(o) neta(o) como forma de regularizar a posse de estado de filho, condição para o estabelecimento do vínculo jurídico de filiação socioafetiva.

PEDILEF nº 5043905-06.2019.4.04.7000/PR – Julgado em 14.06.2023 (Repositório TNU)

PARTE 9

JURISPRUDÊNCIA DA TNU SOBRE TEMAS MISTOS

CAPÍTULO 1 – QUALIDADE DE SEGURADO

1. SEGURADOS

1.1. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Tema	384	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Em julgamento
Questão Controvertida	Saber se a complementação de contribuições vertidas tempestivamente em alíquota reduzida (5% ou 11%) pelo segurado contribuinte individual ou facultativo, inclusive na condição de Microempreendedor Individual - MEI, autoriza a fixação dos efeitos financeiros do benefício desde a DER, ou se o termo inicial deve ser a data do efetivo pagamento da complementação.				
Tese Firmada	-				
Informações Complementares	 SCAN ME				
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 5003886-26.2022.4.04.7202/SC	Juiz Federal Nagibe de Melo Jorge Neto	27/08/2025	-	-	-

- PEDILEF nº 0002624-26.2011.4.02.5050/ES

A qualidade de segurado do contribuinte individual que presta serviço a empresa depende da complementação pelo segurado prestador do serviço da contribuição vertida pela empresa tomadora do serviço, nos termos do artigo 5º da Lei nº 10.666/2003. Assim, as contribuições efetuadas abaixo do salário-mínimo e não complementadas pelo segurado não podem ser consideradas a ponto de conferir qualidade de segurado ao contribuinte individual, isto porque essa caracterização exige o efetivo recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias. (Boletim em 21.06.2018)

- PEDILEF nº 0500221-52.2014.4.05.8311/PE

A partir da vigência da Lei nº 10.666/2003, o cooperado não pode ser privado dos direitos inerentes à qualidade de segurado por omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes por parte da cooperativa à qual ele é associado. Isso porque, com a novel legislação, passou a ser responsabilidade da cooperativa a arrecadação do encargo relativo ao trabalhador. (Boletim em 27.04.2017)

1.2. EMPREGADA DOMÉSTICA

Tema	155	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber se é exigível o recolhimento de contribuição previdenciária do trabalhador doméstico para o fim de reconhecimento de labor prestado anteriormente à data da edição da Lei n. 5.859/72.				
Tese Firmada	Não é exigível que o trabalhador doméstico recolha contribuições à Previdência social para os períodos laborados antes da entrada em vigor da Lei n. 5.859/72.				
Informações Complementares	 SCAN ME				

Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 0008223-14.2009.4.03.6302/ SP	Juiz Federal Paulo Ernane Moreira Barros	03/02/2014	17/10/2014	-	03/11/2014

Tema	29	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber se o atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias a cargo do empregador prejudica a contagem do período de carência e a manutenção da qualidade de segurada empregada doméstica.				
Tese Firmada	O recolhimento tardio de contribuições a cargo do empregador não implica prejuízo de ordem previdenciária à segurada empregada doméstica.				
Informações Complementares					
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 2008.70.50.01.8498-8/ PR	Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello	-	19/12/2011	-	24/01/2012

APOSENTADORIA POR IDADE - URBANA. VÍNCULOS DE EMPREGADA DOMÉSTICA. CONTRIBUIÇÕES EXTEMPORÂNEAS

Tese firmada: O enunciado da Súmula nº 75 e os arts. 27, inciso I, e 34, inciso I, da Lei n.º 8.213/91 aplicam-se também ao(à) empregado(a) doméstico(a) mesmo em relação a períodos de atividade anteriores à Lei Complementar nº 150/2015.

PEDILEF nº 0527843-95.2021.4.05.8300/PE – Julgado em 07.02.2024 (Repositório TNU).

1.3. FACULTATIVO DE BAIXA RENDA

1.3.1. ATIVIDADE INFORMAL

Tema	241	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber, para os fins do art. 21, § 2º, II, da Lei 8.212/91, se renda própria decorrente de atividade informal e de baixa expressão econômica impossibilita a validação dos recolhimentos efetuados na condição de segurado facultativo.				
Tese Firmada	O exercício de atividade remunerada, ainda que informal e de baixa expressão econômica, obsta o enquadramento como segurado facultativo de baixa renda, na forma do art. 21, §2º, II, alínea 'b', da Lei 8.212/91, impedindo a validação das contribuições recolhidas sob a alíquota de 5%.				
Informações Complementares					
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 0179893-64.2016.4.02.5151/RJ	Juiz Federal Ivanir César Ireno Júnior	06/11/2019	27/10/2021	-	01/12/2021

1.3.2. CADÚNICO

Tema	181	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber se a prévia inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico é requisito essencial para validação das contribuições previdenciárias vertidas na alíquota de 5% (art. 21, § 2º, inciso II, alínea "b" e § 4º, da Lei 8.212/1991 - redação dada pela Lei n. 12.470/2011).				
Tese Firmada	A prévia inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico é requisito essencial para validação das contribuições previdenciárias vertidas na alíquota de 5% (art. 21, § 2º, inciso II, alínea "b" e § 4º, da Lei 8.212/1991 - redação dada pela Lei n. 12.470/2011), e os efeitos dessa inscrição não alcançam as contribuições feitas anteriormente.				

Informações Complementares	 SCAN ME				
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 0000513-43.2014.4.02.5154/RJ	Acórdão: Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos	26/06/2018	22/11/2018	-	25/01/2019

Tema	285	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Quais são os efeitos previdenciários da falta de atualização do CadÚnico?				
Tese Firmada	A atualização/revalidação extemporânea das informações do CadÚnico, realizada antes da exclusão do cadastro na forma regulamentar, autoriza a validação retroativa das contribuições pela alíquota de 5%, desde que comprovados os requisitos de enquadramento como segurado facultativo, na forma do art. 21, §2º, II, alínea b', da Lei 8.212/91.				
Informações Complementares	 SCAN ME				
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 5018761-55.2018.4.04.7100/RS	Juiz Federal Luis Eduardo Bianchi Cerqueira	25/02/2021	16/11/2021	-	25/01/2022

1.3.3. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

Tema	359	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	"Saber se no caso de não validação dos recolhimentos efetuados na condição de segurado facultativo de baixa renda (art. 21, §2º, II, 'b', da Lei 8.212/91) a posterior complementação das contribuições recolhidas a menor é apta para fins de manutenção da qualidade de segurado/cômputo de carência e concessão do benefício de incapacidade".				
Tese Firmada	No caso de não validação dos recolhimentos do segurado facultativo de baixa renda (art. 21, §2º, II, 'b', da Lei nº 8.212/91), a complementação posterior das contribuições recolhidas a menor viabiliza a manutenção da qualidade de segurado e o cômputo da carência para fins de concessão do benefício por incapacidade, permitindo a fixação da data de início do benefício (DIB) em momento anterior ao pagamento do complemento, com efeitos financeiros desde a DIB.				
Informações Complementares	 SCAN ME				
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 5000045-33.2021.4.04.7210/SC	Juiza Federal Lillian Oliveira da Costa Tourinho	17/04/2024 16/10/2024 (ED)	11/04/2025 15/05/2025 (OJ - Retificação de tese)	16/10/2024	17/06/2025

APOSENTADORIA POR IDADE. SEGURADO FACULTATIVO DE BAIXA RENDA. CONTRIBUIÇÕES NÃO VALIDADAS. POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO

Tese reafirmada: Na hipótese de serem vertidas a tempo e modo as contribuições com alíquota reduzida de 5% na condição de segurado facultativo de baixa renda, porém não validadas pelo INSS, deve ser oportunizada sua complementação pelo beneficiário do RGPS.

PEDILEF nº 0045558-89.2017.4.03.6301 / SP – Julgado em 15.12.2022 (Repositório TNU).

1.4. ALUNO-APRENDIZ

ENUNCIADO	18
TESE FIRMADA	Para fins previdenciários, o cômputo do tempo de serviço prestado como aluno-aprendiz exige a comprovação de que, durante o período de aprendizado, houve simultaneamente: (i) retribuição consubstanciada em prestação pecuniária ou em auxílios materiais; (ii) à conta do Orçamento; (iii) a título de contraprestação por labor; (iv) na execução de bens e serviços destinados a terceiros.
DATA DA PUBLICAÇÃO	DJ DATA 07/10/2004 PG: 00764 (ALTERADA NA SESSÃO DE 14/02/2020) DJe nº 21/2020. DATA: 19/02/2020 PG: 00002
PRECEDENTE VINCULADO	PEDILEF n. 0525048-76.2017.4.05.8100, julgamento: 14/02/2020
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	

Tema	216	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida		Saber se para o cômputo do tempo de estudante como aluno-aprendiz de escola pública profissional, objetivando fins previdenciários, exige-se além da remuneração, mesmo que indireta, a comprovação da presença de algum outro requisito em relação à execução do ofício para o qual recebia a instrução.			
Tese Firmada		Para fins previdenciários, o cômputo do tempo de serviço prestado como aluno-aprendiz exige a comprovação de que, durante o período de aprendizado, houve simultaneamente: (i) retribuição consubstanciada em prestação pecuniária ou em auxílios materiais; (ii) à conta do Orçamento; (iii) a título de contraprestação por labor; (iv) na execução de bens e serviços destinados a terceiros.			

Informações Complementares	Alterada a redação da Súmula 18 TNU.  SCAN ME				
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 0525048-76.2017.4.05.8100/CE	Juiza Federal Polyana Falcão Brito	22/08/2019	20/02/2020	-	06/05/2020

Tema	12	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Revisado Tema 216/TNU
Questão Controvertida	Saber se pagamento de remuneração indireta a aluno aprendiz autoriza respectiva contagem de tempo de serviço para fins previdenciários.				
Tese Firmada	Para fins previdenciários, o cômputo do tempo de serviço prestado como aluno-aprendiz exige a comprovação de que, durante o período de aprendizado, houve simultaneamente: (i) retribuição consubstanciada em prestação pecuniária ou em auxílios materiais; (ii) à conta do Orçamento; (iii) a título de contraprestação por labor; (iv) na execução de bens e serviços destinados a terceiros.				
Entendimento Anterior	É admissível para fins previdenciários o tempo de aprendiz prestado em escola técnica federal, desde que comprovada a remuneração indireta.				
Informações Complementares	Tese firmada no Tema 216/TNU e Súmula 18/TNU.  SCAN ME				
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 2008.50.51.000239-6/ ES	Juiz Federal Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa	04/10/2011	28/10/2011	-	18/11/2011